

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-05821/2020

Despacho DG Nº 3895/2020

1. OBJETO: trata-se do Memorando Nº 03/2020 Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro do TRT-16ª Região (PTS) (doc. 1), por meio do qual solicitam providências para a contratação da Psicoterapeuta Celiane Cabral de Sousa, conforme proposta apresentada para realização do Curso "Como lidar com cansaço físico e mental para prevenir acidentes de trabalho", a ser realizado via YouTube, destinado a um público estimado de 200 (duzentas) pessoas.

Informa, ainda, que a presente despesa correrá pela ação orçamentária do Programa Trabalho Seguro, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Os autos encontram-se instruídos com (doc. 1): proposta comercial no valor de R\$ 1.911,00 (fls. 3/4); atestado de capacidade técnica (fl. 5); certificados profissionais (fls. 6 a 9); declaração de inexistência de parentesco (fl. 10); Termo de Referência Simplificado (fls. 11/12); notas de empenho para justificativa de preço (fls. 13/14); certidões de regularidade da palestrante (fls. 15 a 17).

2. DESPACHO SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (doc. 8): o Comitê Gestor Regional do Trabalho Seguro do TRT da 16ª Região foi instituído por meio da Portaria GP nº 582/2016 e teve seus membros indicados por meio da Portaria GP nº 81/2018, tendo em vista o teor o teor da Resolução do CSJT nº 96/2012, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e dá outras providências, conforme demonstrado nos docs. 03, 04 e 05. Neste sentido, por meio do Ofício CSJT.SG.AGGEST nº 04/2020, a Ministra do TST, Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, noticia como se dará o repasse de recursos do Programa Trabalho Seguro referente ao exercício de 2020, de acordo com o porte de cada Regional, conforme postado em doc. 06. Assim, demonstra-se por meio da Nota de Crédito nº 2020NC000059 a descentralização orçamentária, no valor de R\$ 5.131,00, a fim de atender despesas com o Programa Trabalho Seguro deste Regional, conforme doc. 07. Ante o exposto, conclui-se que:

a) não se trata de orçamento da Escola Judicial, por isso não faz parte do seu plano de capacitação;

b) também não se refere ao orçamento de custeio do Tribunal, vez que se trata de descentralização de recursos do TST, com fim específico de atender as despesas do Programa Trabalho Seguro, de acordo com as ações planejadas pelo Comitê Regional do Trabalho Seguro para o ano de 2020, e autorizadas pela Gestora do Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro.

3. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA (doc. 9): considerando que o referido crédito é rubrica descentralizada e específica do Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro do TRT16, conforme atestado pela Diretora do SOF, e que já houve autorização da gestora do referido Comitê, a Exma. Juíza Liliana Maria Ferreira Soares Bouéres para utilização dos mencionados recursos para custeio da palestra a ser proferida pela Senhora Celiane Cabral de Sousa, encaminhe-se os autos à Diretoria-Geral para as providências cabíveis ao pagamento da correlativa despesa.

4. OFICIO PTS nº 06/2020 (doc. 11): em razão da determinação para que a pesquisa de preço fosse complementada (doc. 10), presta os seguintes esclarecimentos:

1. A Palestrante Celiane Cabral de Sousa tem vasta experiência em treinamento na área de inteligência emocional, utilizando de diversas técnicas, tais como: Programação Neurolinguística, Psicologia Analítica, Psicologia Positiva, entre outras, tendo mais de 10 anos de experiência, conforme certificados e atestados já anexados a este protocolo administrativo;

2. A profissional acima citada trabalha predominantemente com treinamentos individuais, razão pela qual não foi anexado aos autos nenhum comprovante de pagamento de palestra ministrada pela senhora Celiane Cabral de Sousa. Nesse sentido, cumpre salientar que a profissional cobra R\$ 2.950,00 por treinando para um curso com carga horária de 34 horas, conforme comprovante de pagamento realizado pelo TRT 16 pela capacitação de um de seus servidores, em anexo;

3. A palestra ora solicitada é de grande importância neste momento em que os servidores estão precisando lidar com diversas situações de natureza estressante decorrente do contexto de pandemia acarretado pela Covid-19, de modo que, o tema a ser abordado apresenta-se oportuno e adequado merecendo especial atenção do nosso Regional;

4. O recurso disponível para aplicação pelo Comitê Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro do TRT-16ª Região é insuficiente para capacitar os servidores de forma individual. Logo, a solução viável economicamente, que agrega valor em relação ao número de servidores que poderão participar da palestra, no caso, é a contratação da profissional para ministrar a palestra de forma telepresencial.

Diante do exposto, tem-se que o preço cobrado pela palestra “Como lidar com cansaço físico e mental para prevenir acidentes de trabalho”, que tem potencial de atingir dezenas de servidores, mostra-se adequado e proporcional, razão pela qual solicita que seja aceita a presente justificativa de preço, pugnando pela contratação da profissional para ministrar a palestra supracitada, desde já informando que acaso aceita a presente justificativa, a palestra será realizada no dia **18/12/2020, das 15h às 16h30**.

5. PARECER SETOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO - SAJ (docs. 13/14): inferem-se da norma três elementos para que se configure a inexigibilidade de licitação: (1) que os serviços sejam enquadrados pela Lei nº 8.666/93 como técnicos especializados, (2) que seja singular e (3) possua notória especialização. O aperfeiçoamento de pessoal se enquadra pela própria definição legal como serviço técnico especializado, pelo que satisfeito o

primeiro elemento. O serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração de promover ações que versam sobre qualidade de vida, crescimento pessoal e saúde mental, visto que esses três aspectos influenciam e contribuem diretamente sobre o desempenho dos servidores e magistrados dentro de suas atividades, atendendo, assim, ao segundo elemento. Do atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa DL BRASIL TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA., doc. 01, fl. 05, Infere-se, pois, que a capacidade técnica está suficientemente demonstrada, pelo que satisfeito, ainda, o disposto no art. 13, §1º, da Lei n. 8.666/93. Pelo exposto, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Além disso, a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado e a declaração de inexistência de parentesco da pessoa jurídica contratada, atendendo aos artigos 63 e 73 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018. À luz da ON nº 34 da AGU, é dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, visto que o valor é inferior àquele definido como de pequeno valor, como previsto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. Registre-se que, nos termos do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pelo Presidente desta Corte. Recomenda, por fim, apenas notificação da palestrante para envio de nova Certidão que comprove a regularidade do CPF.

DESPACHO:

Considerando que no doc. 15 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, no valor de R\$ 1.911,00 (mil, novecentos e onze reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer SAJ constante no doc. 13, e encaminho os autos ao **Gabinete da Presidência**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

/kr